



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 20260126002 PMP GAB



Unidade responsável
GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
10/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento
Maria Samara Moreira Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Palmácia, no estado do Ceará, enfrenta um desafio crucial no que diz respeito ao abastecimento de água potável para as diversas secretarias que compõem a Administração Pública local. Atualmente, a insuficiência dos recursos disponíveis e o aumento constante da demanda por água potável, principalmente durante períodos de estiagem, têm gerado dificuldades significativas no atendimento adequado às necessidades diárias dessas secretarias. Este cenário tem causado preocupação crescente, pois a indisponibilidade desse recurso vital compromete a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, afetando diretamente o interesse coletivo e o bem-estar da população local, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais advindos da não contratação são claros e preocupantes. A falta de abastecimento adequado pode resultar na interrupção de serviços essenciais prestados pelo município, prejudicando o funcionamento eficiente das secretarias e, conseqüentemente, comprometendo o cumprimento de metas estabelecidas e a execução de políticas públicas fundamentais. Este quadro destaca a contratação como medida de extrema importância e interesse público, assegurando que o município de Palmácia continue a atender, de maneira eficiente, as demandas de seus servidores e da população, evitando prejuízos significativos à gestão pública local.

Com a contratação pretendida, almeja-se garantir a continuidade do serviço público com a aquisição de água adicionada de sais sem gás para recarga em garrações de 20 litros, promovendo, assim, a modernização e a adequação aos padrões de qualidade exigidos. Além disso, a aquisição planejada está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública municipal, que visam à melhoria do



desempenho operacional e ao atendimento eficaz das demandas diárias das secretarias. Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual especificado para esse processo administrativo, a contratação se torna imprescindível, promovendo flexibilidade na aquisição de acordo com a demanda efetiva, o que resulta em significativa economicidade conforme prescrevem os princípios do art. 5º e art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, em análise integrada ao processo administrativo consolidado, a contratação é fundamental para superar o problema identificado e atingir os objetivos institucionais traçados, sendo uma manifestação clara do compromisso da Administração com a eficiência, o interesse público e o planejamento estratégico, como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A aquisição, via Sistema de Registro de Preços, não só assegura uma prática econômica vantajosa, mas também responde de forma direta e eficaz às crescentes necessidades operacionais das secretarias municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	DEYDSON LOPES RODRIGUES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de água adicionada de sais sem gás em garrafões de 20 litros, conforme identificada pelo Gabinete do Prefeito de Palmácia, se fundamenta na demanda contínua e crescente por abastecimento adequado e seguro para servidores e visitantes das diversas secretarias do município. Esta demanda é crucial para assegurar o desempenho eficaz das atividades administrativas diárias, tendo em vista que um fornecimento inadequado pode impactar negativamente o funcionamento e a eficiência dos serviços prestados. A relevância desse fornecimento constante é justificada pelo potencial comprometimento dos indicadores de satisfação interna e produtividade dos servidores, além de estar alinhada aos objetivos estratégicos de garantir condições operacionais adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do objeto requerem que a água fornecida atenda às exigências de potabilidade estabelecidas por normas da ANVISA e DNPM, assegurando um nível de qualidade que não comprometa saúde e o bem-estar dos consumidores. Tais padrões incluem a adição de pelo menos 30mg/L de sais, embalagem em garrafões de polycarbonato de 20 litros, com tampa de pressão e lacre de inviolabilidade intacto. Essas especificações, fundamentadas no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, são cruciais para garantir qualidade constante e segurança do consumo através de um controle verificável e quantificável das propriedades físico-químicas da água.



Não há previsão de uso de catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista a especificidade e normatização técnica do produto requerido, que não encontra correspondência com itens de catálogo preexistente, justificando a ausência de padronização devido à necessidade concreta. Adicionalmente, a vedação à indicação de marcas é mantida para favorecer a competitividade, salvo quando características técnicas indispensáveis necessitem dessa especificação, sempre mediante justificativa técnica idônea e transparente, respeitando o princípio da igualdade de condições entre os licitantes. O objeto de contratação, embalagens de água adicionada de sais sem gás, não se enquadra como bem de luxo, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, atendendo padrões utilitários necessários ao exercício das funções públicas.

A logística de entrega deverá garantir eficiência operacional sem comprometer a eficácia do abastecimento, prevendo mecanismos de prova de qualidade ou conceito conforme necessário, sem especificar prazos ou condições, de modo a prevenir custos administrativos desnecessários e garantir uma operação administrativa fluida.

Critérios de sustentabilidade são considerados na integração de soluções que gerem menor impacto ambiental, onde aplicável, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas que assegurem o uso de materiais recicláveis e redução de resíduos. Esses critérios não puderam ser amplamente integrados devido à restrição de opções no mercado local. Os requisitos técnicos a serem levantados no mercado deverão considerar a capacidade dos fornecedores não só em cumprir com os padrões de qualidade e operacionais mínimos, mas também avaliar a possibilidade de atender a critérios de sustentação ambiental quando compatíveis.

Em resumo, os requisitos aqui apresentados são baseados na necessidade concreta identificada no DFD, alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021, e fornecerão base para um levantamento de mercado eficaz, garantindo que a solução selecionada atenda de forma plena e vantajosa aos objetivos administrativos de Palmácia, conforme preconizado no artigo 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de água adicionada de sais sem gás em garrafas de 20L, como descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, trata-se de um bem consumível, identificado pelas expressões "aquisição de" e "produtos próprios para consumo", de acordo com o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado inicial incluiu consultas a três fornecedores especializados em



água adicionada de sais, resultando em uma faixa de preços para os garrafões de 20L entre R\$7,50 e R\$9,00, com prazos de entrega variando entre 3 a 7 dias úteis. Contratações similares observadas em outros órgãos indicaram modelos de aquisição via adesão a Atas de Registro de Preços, os quais apresentaram custos equivalentes. Informações obtidas de fontes públicas como o Paineiro de Preços e Comprasnet confirmaram estes valores e reafirmaram a estabilidade de demanda por este tipo de produto. Além disso, inovações identificadas incluem tecnologias para melhor fechamento dos garrafões, promovendo maior segurança e redução de perdas.

Alternativas analisadas incluem a manutenção de fornecedores múltiplos para assegurar o abastecimento contínuo e a adesão a Atas de Registro de Preços para flexibilidade na aquisição conforme demanda real. A compra direta foi descartada devido à volatilidade nos preços e prazos de entrega.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a adesão a uma Ata de Registro de Preços, que permitirá melhor eficiência e economicidade, oferecendo maior controle de prazos e fixação de valores, além de facilitar a continuidade e manutenção do fornecimento, essencial para atender às necessidades diárias descritas na seção 'Resultados Pretendidos'. Este modelo de contratação assegura um custo total de propriedade vantajoso e alinha-se às exigências de eficiência operacional e sustentabilidade.

Em encerramento, recomenda-se a adoção da Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente, garantindo competitividade e transparência conforme preceituado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros, visando atender às demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Palmácia, no Ceará. A contratação se alinha à necessidade de garantir um abastecimento contínuo e adequado de água potável, crucial para o atendimento eficiente das necessidades diárias de consumo de servidores e visitantes do Gabinete do Prefeito.

A solução contempla o fornecimento de água potável devidamente envasada em garrafões de polycarbonato, transparentes e lisos, cada um com capacidade de 20 litros. Todos os garrafões devem ser lacrados, com tampa de pressão e lacre de inviolabilidade intacto, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A embalagem deve conter informações sobre a marca, procedência e validade do produto, assegurando a qualidade e segurança do consumo.

O levantamento de mercado indica a viabilidade desta solução, destacando a adequação às práticas de mercado e a potencialidade de garantir a economicidade e qualidade do fornecimento. Integrando requisitos técnicos e funcionais apurados, a proposta busca otimizar recursos públicos através da flexibilidade proporcionada pelo



Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo aquisições conforme a demanda efetiva das secretarias.

Conclui-se que a presente solução atende plenamente à necessidade pública identificada, alcançando os resultados esperados de forma eficiente, econômica e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Portanto, representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para o escopo definido, conforme evidências dos dados coletados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS - PARA RECARGA DE 20L	20.040,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS - PARA RECARGA DE 20L	20.040,000	Unidade	8,29	166.131,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 166.131,60 (cento e sessenta e seis mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade, particularmente na aquisição de água acondicionada em garraões de 20 litros, que permite flexibilidade no fornecimento conforme a demanda.

A avaliação da possibilidade de parcelamento aponta que o objeto permite divisão por itens, conforme a indicação prévia do processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados para o fornecimento de água mineral em diferentes lotes, promovendo maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação possibilita, ainda, o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, atendendo à pesquisa de mercado e às demandas dos setores envolvidos.



Entretanto, ao comparar com a execução integral, considera-se que esta alternativa pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, preservando a funcionalidade através de um sistema único e integrado, e potencialmente melhorando a qualidade e padronização do fornecimento, sobretudo se uma exclusividade de fornecedor puder ser acordada.

Os impactos na gestão e fiscalização evidenciam que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração, priorizando a economicidade e competitividade, alinhada aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A opção por execução integral é preferível, pois deverá atender adequadamente aos resultados pretendidos pela seção de planejamento estratégico, otimizando os recursos e respeitando os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação busca registrar preços para futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais sem gás, embalada em garrações de 20 litros, destinada a suprir as demandas das diversas Secretarias de Palmácia/CE. Essa iniciativa visa garantir um abastecimento contínuo e de qualidade, conforme demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', atendendo aos padrões da ANVISA e DNPM. Apesar da importância estratégica e contínua dessa demanda, não foi registrado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo. Essa ausência deve-se às necessidades emergentes e imprevistas que surgiram para atender eficazmente ao consumo de água do Gabinete do Prefeito e demais secretarias, justificando assim a rápida organização do processo de licitação e adoção do Sistema de Registro de Preços.

Com vistas a corrigir a ausência no PCA, estão sendo planejadas ações que incluem a incorporação desta demanda nas próximas revisões do PCA municipal, bem como na gestão de riscos mais abrangente para futuras contratações de rotina deste tipo. Essa abordagem assegura que as previsões sejam otimizadas e alinhadas com os recursos orçamentários disponíveis, promovendo economicidade e eficiência, conforme estipulado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação demonstra coerência com os princípios de transparência e planejamento, buscando a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade no mercado, resultando em benefícios tangíveis para a administração pública e o melhor atendimento das demandas dos cidadãos de Palmácia. Assim, mesmo diante da ausência de um PCA previamente estruturado, a Administração Pública reafirma seu compromisso com a gestão eficaz e o alinhamento estratégico necessário para o alcance dos 'Resultados Pretendidos'.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de água adicionada de sais sem gás em garrações de 20L para recarga são significativos, pautando-se no princípio da economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-nos na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa assegurar o abastecimento contínuo de água potável para o Gabinete do Prefeito de Palmácia, garantindo que as demandas sejam atendidas com eficiência e coerência aos padrões de qualidade exigidos pela ANVISA e DNPM.

Acentralização por meio de sistema de registro de preços (SRP) permitirá uma gestão flexível e econômica, potencializando a utilização dos recursos públicos e minimizando desperdícios, em consonância com o art. 11 da lei supracitada. Este modelo assegura a contratação sob demanda, ajustando-se às flutuações de uso e evitando estoques excedentes ou escassez. A pesquisa de mercado efetuada revelou que tal metodologia de aquisição não só é economicamente vantajosa, dada a redução de custos por unidade e economia de escala, mas também técnica e operacionalmente viável dentro do contexto atual.

Espera-se uma redução nos custos operacionais em razão do preço competitivo resultante do pregão eletrônico, modalidade que fomenta um ambiente de ampla concorrência. Ademais, a solução otimiza os recursos humanos ao permitir que servidores sejam alocados em outras tarefas essenciais, enquanto o fornecimento contínuo e automatizado de água elimina a necessidade de gestão manual rigorosa. Quanto aos recursos materiais, há uma diminuição significativa de desperdício, uma vez que os garrações retornáveis e a destinação adequada dos mesmos garantem um ciclo sustentável de utilização.

Para contratações dessa natureza, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar as entregas e assegurar que as metas de economia e eficiência sejam atingidas, com indicadores como percentual de economia financeira e redução de horas dispendidas na logística. Estes parâmetros comprovarão os benefícios financeiros e operacionais esperados, fornecendo uma base sólida para o relatório de avaliação da contratação.

Portanto, os resultados pretendidos com essa contratação justificam o dispêndio público ao promover eficiência e otimização dos recursos municipais, assegurando que as metas institucionais sejam integralmente atendidas. Caso a demanda apresente variabilidades, um relato técnico detalhado elucidará qualquer discrepância dos resultados esperados com suporte na pesquisa de mercado e nas diretrizes de planejamento estratégico estabelecidas nos dispositivos legais aplicáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em relação a objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para aquisição de água adicionada de sais sem gás, destinada a diversas secretarias de Palmácia, revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada e vantajosa. O SRP permite maior flexibilidade na gestão de demandas de abastecimento de água, considerando a necessidade contínua e o consumo variável dentro das secretarias. Nesse contexto operacional, a padronização do objeto e a incerteza quanto aos quantitativos exatos favorecem o SRP, pois viabiliza aquisições fracionadas conforme a necessidade, otimizando recursos e evitando desperdícios.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece significativos ganhos por meio da economia de escala e da negociação prévia de preços, permitindo que a Administração de Palmácia se beneficie de valores vantajosos e uniformizados ao longo do período de vigência dos registros. A redução dos esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas também são relevantes, contribuindo para uma gestão mais eficiente do orçamento público.

O planejamento com uso do SRP para contratações futuras, como estabelecido nos



arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, propicia uma estrutura formal de gestão das aquisições. A consulta a registros de preços existentes e a escolha do SRP garantem flexibilidade operativa para ajustar compras à demanda efetiva, eliminando a necessidade de novas licitações para cada aquisição. Diversamente, a modalidade tradicional de licitação exigiria processos reiterativos, menos adequados para um bem de consumo contínuo como a água.

Embora a consulta ao Plano de Contratações Anual não esteja disponível, a análise das práticas de abastecimento e a demanda conhecida indicam que a opção pelo SRP assegura não apenas a eficiência e a agilidade mencionadas no art. 11, mas também atende ao interesse público de maneira robusta. Assim, a recomendação expressa é pela adoção do Sistema de Registro de Preços, pois é a escolha adequada para otimizar recursos, garantir a competitividade, respeitar a legalidade vigente e cumprir os resultados pretendidos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida pela Lei nº 14.133/2021, respaldada no art. 15, salvo nos casos em que seja fundamentadamente vedada pelo Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §1º, inciso I. A análise deve ser feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para melhor atender à descrição da necessidade da contratação da água adicionada de sais sem gás em garrafas de 20L. Este objeto de contratação, por sua simplicidade e natureza de fornecimento contínuo, parece incompatível com a participação consorciada. A entrega regular e o padrão de qualidade exigido pela ANVISA e DNPM podem ser mais eficientemente geridos com um único fornecedor. Essa escolha pode evitar os aumentos na complexidade da gestão e fiscalização que a participação de consórcios pode provocar, especialmente considerando os impactos na execução e eficiência do processo.

Além disso, a contratação única favorece a economicidade e a simplicidade administrativa, alinhando-se aos princípios do art. 5º, que preconiza a eficiência e o interesse público. As exigências adicionais que acompanham a participação de consórcios – como a necessidade de compromisso de constituição, a eleição de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes – poderiam comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato. Segundo o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a participação consorciada poderia resultar em maior complexidade administrativa sem vantagens claras que justifiquem sua adoção.

Portanto, com base na descrição da necessidade da contratação, no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos, recomenda-se vedar a participação na forma de consórcio, garantindo assim a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica. Esta decisão alinha-se ao previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as aquisições ocorram de maneira simplificada, atendendo





adequadamente às necessidades operacionais das secretarias de Palmácia/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação proposta esteja integrado de forma eficiente com outras atividades da Administração. Tal integração permite a otimização dos recursos públicos, evita a duplicidade de esforços e minimiza riscos de sobreposição de contratos. Neste contexto, observar contratações passadas ou planejadas que compartilhem objetos semelhantes ou que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta, contribui para a implementação de práticas que sigam os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a padronização e economia de escala, articuladas no art. 40, inciso V, são primordialmente visadas neste planejamento.

No atual cenário da Prefeitura Municipal de Palmácia, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que possam ser correlatas à solução de aquisição de água adicionada de sais sem gás em garrações de 20L. Não obstante, é vital analisar futuras contratações ou a potencial permanência de vínculos contratuais que já não se alinham às necessidades correntes, em termos de prazos, quantidades e especificações técnicas. Considerando a proposta, a viabilidade de integrar essa aquisição a outras soluções logísticas ou operacionais foi investigada, sem que se identificassem dependências críticas, como seria o caso de necessidades de infraestrutura específica ou serviços adicionais que pudessem afetar a execução eficiente desta contratação.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da presente demanda. Esta constatação reafirma que o planejamento da contratação poderá prosseguir independente, sem modificações adicionais ou a necessidade de articulação com outras contratações existentes ou futuras. Assim, não há implicações diretas que requerem abordagens especiais nas providências a serem adotadas, garantindo-se que a execução não enfrentará barreiras relacionadas a contratações precedentes ou concomitantes, conforme delineado nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de água adicionada de sais sem gás, acondicionada em garrações de 20L para recarga, os potenciais impactos ambientais deverão ser considerados cuidadosamente ao longo de seu ciclo de vida, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O uso desses garrações poderá resultar na geração de resíduos plásticos e consumo de energia durante o processo de engarrafamento e transporte. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a utilização de garrações que possam ser



reutilizados e reciclados, assegurando uma abordagem de logística reversa para seu desfazimento e reciclagem, de acordo com os princípios de sustentabilidade preconizados no art. 5º.

Considerando a perspectiva sustentável do art. 12, é crucial adotar medidas que promovam a utilização eficiente de recursos. A utilização de garrações fabricados com materiais de alta durabilidade e baixo consumo energético tanto na sua produção quanto no manuseio é fundamental. A implementação de um sistema de coleta para garrações usados, visando seu retorno ao processo produtivo, reforça a prática de logística reversa, minimizando o descarte inadequado e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

Propõe-se que as soluções adotadas alinhem-se com os requisitos de baixo consumo energético e de utilização de insumos biodegradáveis tal como destacado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A avaliação de fornecedores que adotem práticas verdes e a certificação ambiental de seus processos será essencial para garantir a seleção da proposta mais vantajosa economicamente e ambientalmente, como estipulado no art. 11.

As medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais negativos, promovendo o uso otimizado de recursos e assegurando que se alcance os Resultados Pretendidos. Caso não se identifiquem impactos significativos, a ausência de danos ambientais relevantes será fundamentada tecnicamente, sempre buscando promover a eficiência e a sustentabilidade, conforme orientações do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, que visa o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais sem gás, acondicionada em garrações de 20L, para recarga, é declarada como viável e atende adequadamente à necessidade identificada. Esta afirmação se fundamenta na análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A pesquisa de mercado conduziu à identificação de fornecedores capazes de fornecer o produto requerido, a preços competitivos, assegurando a economicidade e vantajosidade da contratação, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional, fundamentado pelo levantamento de demanda das diversas secretarias de Palmácia/CE, revelou a indispensabilidade da continuidade no fornecimento de água potável, respeitando os padrões de qualidade estipulados pela ANVISA e DNPM. Ressalta-se a escolha pelo sistema de registro de preços, que propicia flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, prevenindo desperdícios e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos, indo de encontro com os princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da referida Lei.



Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado para este processo, a essência do planejamento se vincula diretamente às diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a previsão de consumo e flexibilidade nos processos de aquisição. As quantidades estimadas, de 20.040 unidades, foram calculadas com base em dados históricos de consumo e projeções futuras, sustentando a lógica de economia de escala e aderência ao contexto operacional vigente.

Por fim, conclui-se que a contratação não apresenta riscos significativos não mapeados, que possam comprometer sua execução. Eventuais impactos ambientais são mitigados, atendendo às normas locais e respeitando os requisitos de sustentabilidade. Deste modo, recomenda-se a continuidade da contratação, com seu devido acompanhamento e a incorporação das orientações delineadas como base indispensável para a decisão da autoridade competente, conforme a obrigatoriedade expressa no art. 18, §1º, inciso XIII e suporte ao Termo de Referência em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Esta adjudicação representa, assim, uma resposta planejada e eficiente para as necessidades de abastecimento do município de Palmácia.

Palmácia/CE, 10 de março de 2026

MARIA SAMARA MOREIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR